

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de obra de engenharia conforme características abaixo descritas.

1.1.1. Tipo de Obra:

Reforma

1.1.2. Local (indicar prédio e endereço):

Adequação da subestação elétrica e dos sistemas de automação e controle de acesso do Tribunal de Justiça do Estado do RS. Av. Borges de Medeiros, 1565. Porto Alegre - RS.

1.1.3. Regime de Execução:

Empreitada por preços unitários

Justificativa:

Sugere-se o regime de execução por preço unitário, uma vez que as quantidades exatas de serviços a serem executados, dependem das condições técnicas verificadas in loco durante a execução contratual. A natureza dos serviços de reforma pode demandar adequações na infraestrutura existente, o que impossibilita a fixação prévia de um preço global sem risco de desequilíbrio econômico-financeiro. Assim, o regime de execução por preço unitário revela-se o mais apropriado, por oferecer maior flexibilidade e transparência, permitindo que os custos reflitam fielmente os serviços efetivamente executados. Tal regime mostra-se compatível com o caráter técnico e variável das intervenções previstas, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.1.4. Área de intervenção:

273,00 m²

1.2. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento (indicar números Thema e SEI):

359 / 2026

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO.

a) Motivação da contratação:

Este expediente trata da adequação da subestação elétrica e da implantação dos sistemas de automação e controle de acesso do prédio sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

A adequação da subestação elétrica se faz necessária em razão dos danos significativos sofridos pela subestação elétrica e pelos demais equipamentos elétricos responsáveis pelo atendimento de emergência do edifício-sede do TJ, ocasionados por eventos climáticos e hidrológicos extremos. Destacam-se, entre esses eventos, as fortes chuvas ocorridas em outubro de 2015, quando o nível da água atingiu aproximadamente 80 cm nas instalações elétricas, e a enchente de maio de 2024 no município de Porto Alegre, que resultou na submersão total do pavimento térreo da edificação.

Quanto aos sistemas de automação predial, propomos recompor os sistemas que foram perdidos na enchente de 2024, além de modernizá-los incorporando maior proteção e controle de acesso de quem transita nos prédios do complexo (prédio sede e anexo). Diante da motivação apresentada sugerimos a contratação dos serviços de reforma, conforme indicados na documentação técnica. A obra consta no Plano de Obras do Poder Judiciário de 2026.

b) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico:

A demanda não integra o escopo do Plano de Contratações Anual do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul para o exercício de 2026, visto se tratar de obra inclusa no Plano de Obras do exercício posteriormente à elaboração do PCA (obra proveniente da reprogramação do Plano de Obras de 2025 - prevista no Plano de Contratações de 2025

da DIPRED sob código 95).

Trata-se de despesa estratégica que poderá ser absorvida no orçamento da DIPRED de 2026 pelo ID 43601.

c) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver:

Conforme Estudo Técnico Preliminar anexado ao processo em tela - documento 8977789.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR AO EDITAL

3.1. A documentação técnica, que deverá acompanhar o edital da licitação, é a seguinte:

1. Projeto Arquitetônico 2. Projetos Complementares 3. Memorial Descritivo 4. Planilha Orçamentária 5. ART RRT 6. Lista Mestra

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Considerando tratar-se de obra de engenharia, a licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência eletrônica, consoante o disposto no inc. XXXVIII do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento deverá ser o menor preço global, visto tratar-se de uma obra de engenharia, sendo necessário assegurar que a sua execução respeite uma determinada sequência lógica, que depende de uma coordenação unificada e centralizada. É necessário que uma única empresa seja responsável pela execução da totalidade dos serviços e, assim, pela garantia total do objeto. Ainda, a adjudicação global facilita o gerenciamento, a coordenação e a fiscalização da execução da obra por parte da Administração.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. As condições para habilitação jurídica, para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e para qualificação econômico-financeira das licitantes serão aquelas definidas no processo de padronização nº 8.2023.5042/000047-5.

5.2. Incluir, no edital, a exigência de apresentação da "declaração de contratos firmados pela licitante com a administração pública e com a iniciativa privada"?

SIM

5.3. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade, acompanhado do Certificado de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, caso esses não constem do registro da pessoa jurídica.

(b) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) ter a licitante (pessoa jurídica) executado serviços similares e com características compatíveis com as do objeto deste Edital, não podendo haver subdivisão das parcelas de maior relevância especificadas a seguir:

(b.1):

01 (um) atestado de capacidade técnica: EXECUTADO 01 (uma) subestação transformadora abrigada de média tensão, com potência mínima de 2000 kVA (dois mil quilovolts-ampères).

(b.2):

b) 01 (um) atestado de capacidade técnica: EXECUTADO 01 (uma) entrada energia elétrica e medição em MT (média tensão).

(b.3):

01 (um) atestado de capacidade técnica: INSTALADO 01 (um) grupo gerador diesel-elétrico, com potência mínima de 500 kVA (quinhentos quilovolts-ampères).

(c) Comprovação, na hipótese de o responsável técnico constante do atestado mencionado na subalínea b.1 do subitem 5.3, não mais pertencer aos quadros da licitante, de que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, detentor de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA ou CAU, por execução de obra compatível com parcela de maior relevância constante da subalínea b.1; a comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional poderá ser feita por meio de carteira de trabalho ou folha de registro de empregados ou outro meio legal, ou, em caso de sócio ou diretor, por meio do contrato social.

5.3.1. Não será aceita a soma de parcelas em atestados distintos para o atingimento dos quantitativos exigidos para qualificação técnica.

5.3.2. Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

5.3.3. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

5.3.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS E POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Participação de empresas consorciadas na licitação (a vedação deverá ser devidamente justificada, conforme exige o art. 15 da Lei nº 14.133/21):

Sim

6.2. É vedada a participação de cooperativas na presente licitação, de acordo com o inc. III do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e com a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez que, pela natureza do serviço e por seu modo de execução, há necessidade de subordinação jurídica entre as pessoas diretamente envolvidas na execução do objeto e a contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade. Considerando as características dos serviços objeto da contratação, entende-se pela vedação à participação de cooperativas na licitação. Segue-se, no ponto, as orientações emanadas do Tribunal de Contas da União, que indicou ser irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores. (Acórdão 2221/2013 - Plenário). Cita-se, ainda, a respeito do tema, a Súmula TCU 281: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. (Acórdão 1789/2012 - Plenário)".

6.3. A licitante vencedora poderá subcontratar a execução do objeto, até o limite percentual indicado abaixo, em decorrência da necessidade de execução de serviços especializados:

Devido às características inerentes à obra, bem como às condições de cada empresa participante da licitação, poderá haver subcontratação de parte do objeto até o limite 40% do valor total contratado mediante prévia autorização expressa do Contratante. Caberá ao Contratante avaliar se o eventual subcontratado cumpre os mesmos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos na licitação, competindo ao Contratado apresentar à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, durante a execução da obra.

7. GARANTIA DO CONTRATO

7.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar pelas seguintes modalidades:

- (a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;
- (b) seguro-garantia;
- (c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
- (d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do aviso de homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

7.3. As demais condições para prestação da garantia de execução contratual constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

7.4. Majorar a exigência de garantia contratual para 10% (dez por cento) do valor do contrato?

NÃO

7.5. Justificativa para a exigência da garantia contratual de 10% do valor do contrato, se for o caso:

NA

8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do contrato, contado a partir da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico e incluindo todos os prazos administrativos, inclusive o recebimento definitivo da obra, será de:

660

8.2. O prazo de execução dos serviços, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Infraestrutura do TJRS, será de:

450

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor de referência da licitação, estabelecido por meio dos parâmetros definidos no art. 47 do Ato nº 52/2023-P, conforme planilha orçamentária, é de:

R\$ 22.963.008,93

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. As obrigações da contratada e do contratante serão aquelas definidas na minuta padrão constante do processo 8.2023.5042/000047-5.

10.2. Caso seja necessária a inclusão ou alteração de obrigações, especificamente para este contrato, indicar no campo abaixo, com a devida justificativa:

NA

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por servidores designados pela Administração, obedecendo ao disposto na cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra "a" do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado ou da nota fiscal/fatura do mês ou parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras "b", "c", "d" e "e" do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das letras "g", "h", "i" e "j" do subitem 12.1, assim como nos casos das letras "b", "c", "d" e "e" do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. As demais definições acerca de possíveis infrações na execução contratual e de sanções administrativas aplicáveis constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

12.4. Caso seja necessário estabelecer alguma sanção específica pelo eventual descumprimento de condições relativas a esta contratação, indicar no campo abaixo, com a devida justificativa:

NA

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. Sem prejuízo da responsabilidade penal a que vier a dar causa, a CONTRATADA dá garantia dos serviços executados e materiais empregados conforme exigências contidas na NBR 15.575, sendo a garantia relativa à solidez e à segurança dos serviços pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados do seu recebimento, conforme art. 618 do Código Civil.

13.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA será responsável, ainda, pelo seguinte:

- a) solidez e segurança do objeto contratado, em razão do solo e dos materiais;
- b) danos pessoais e materiais causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
- c) pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias de projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
- d) defeitos e imperfeições verificados no objeto contratado, não relacionados com a segurança e solidez do objeto, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações, etc;
- e) danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

13.3. As demais definições acerca da garantia dos serviços, a ser prestada pela empresa contratada, constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, de acordo com a medição (no caso de empreitada por preços unitários) ou o ateste (no caso de empreitada por preço global) dos serviços, com base no valor da parcela acumulada definida no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

14.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

14.3. As demais condições para o pagamento constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os preços serão reajustados anualmente, a contar do 13º (décimo terceiro) mês após a data-base do orçamento referencial da licitação, obedecendo o reajustamento à seguinte fórmula:

$$Pr = (Po \times Ir) / Io$$

Onde:

Pr = Preço reajustado;

Po = Preço orçado na proposta da CONTRATADA;

Ir = Índice de reajuste correspondente ao 13º (décimo terceiro) mês após o mês da data-base do orçamento referencial da licitação;

Io = Índice econômico correspondente ao mês da data-base do orçamento referencial da licitação.

15.1.1. Havendo prorrogações de prazo superiores a 12 (doze) meses, haverá novos reajustamentos, aplicando-se os índices correspondentes ao 25º (vigésimo quinto) mês, e assim sucessivamente.

15.2. O índice econômico a ser adotado na fórmula acima será o publicado pela Revista Conjuntura Econômica (FGV), Quadro de Índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 - Edificações.

15.3. Para todos os efeitos decorrentes da licitação, considerar-se-á o índice da coluna 35 como referido ao último dia do mês anterior.

15.4. O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas remanescentes que se encontrem em atraso, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

16. RECEBIMENTO DA OBRA

16.1. Concluídos os serviços, o recebimento da obra dar-se-á mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da CONTRATADA e pela Comissão de Recebimento da Obra, composta por técnicos do CONTRATANTE.

16.2. Deverá ser exigida, como condição para o recebimento provisório, a apresentação do Alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros, liberando a edificação?

NÃO

16.3. Deverá ser exigida, como condição para o recebimento provisório, a entrega do "habite-se" da obra?

NÃO

16.4. As definições acerca do recebimento provisório e do recebimento definitivo da obra constarão da minuta de contrato, anexa ao edital, conforme cláusula padrão definida no processo 8.2023.5042/000047-5.

17. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2023;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

18. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO:

Heloisa Micheloi Dotti - Chefe de Serviço - Matrícula 14782715

19. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Fiscal Técnico titular: Marcos Alexandre Morini de Mattos / Matrícula: 3815919 - Fiscal Técnico titular: Marcelo Pereira Jorge / Matrícula: 48170602 - Fiscal Técnico substituto: Gustavo Garcia Medeiros / Matrícula: 481701004 - Gestor do Contrato titular: Luiz Fernando Rollheiser Perazzoni/ Matrícula: 447721901 - Gestor do Contrato substituto: Miriam Martins Crescente/ Matrícula: 12468223

20. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE:

Maiquel Collett - Diretor de Departamento - Matrícula 438017701



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Michelin Dotti, Chefe de Serviço**, em 23/02/2026, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9045994** e o código CRC **719C5D4F**.
